Parecer Técnico
Análise de Requisitos para o Cargo de Engenheiro de Tráfego

Trata-se de consulta referente aos requisitos de habilitação exigidos para a função de Coordenador Geral, previsto no item 10.1.2, subitem d), e reproduzido no item 7.7.1 do Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 255/2026 da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC.

Os requisitos estabelecidos no referido edital são:

d) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Exige-se comprovação da licitante de disponibilidade de equipe técnica mínima, composta por:

a) 01 (um) Coordenador Geral, com formação em Engenharia de Tráfego ou Engenharia de Transportes, devidamente registrado no CREA;

b) 01 (um) profissional, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com especialização em engenharia de tráfego, mobilidade urbana ou planejamento urbano, devidamente registrado no CREA ou CAU;

c) 01 (um) desenhista/projetista.

Fundamentação Legal e Atribuições Profissionais:

A Engenharia de Transportes habilita os profissionais a planejar, projetar, operar e gerenciar redes de circulação de pessoas e cargas (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e sistemas urbanos), visando melhorar a mobilidade e mitigar acidentes.

A Engenharia de Tráfego, por sua vez, não é um curso de graduação independente. Ela é uma especialidade ou uma subárea de atuação dentro da Engenharia Civil. Para obtenção do título de engenheiro de tráfego, o profissional geralmente faz uma graduação (como Engenharia Civil ou Engenharia de Transportes) e depois uma pós-graduação nesta área.

O item 111-14-00 do anexo da Resolução 473/2002 do Confea, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, diz respeito ao título de Engenheiro de Transportes. Não consta nesta tabela, o título de Engenheiro de Tráfego, ratificando assim, que a engenharia de Tráfego é uma subárea da Engenharia Civil.

O Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 estabelece que são de competência do **Engenheiro Civil**:

- Trabalhos topográficos e geodésicos;
- Estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, estradas de rodagem e de ferro, portos, rios, canais e aeroportos;
- Obras de captação e abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento;
- Projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- Engenharia legal, perícias e arbitramentos referentes a essas matérias.

Adicionalmente, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no art. 7º da Resolução nº 218/1973, determina que compete ao Engenheiro Civil o desempenho das Atividades de 01 a 18 (que vão desde supervisão, projeto e viabilidade até a execução de

obras e serviços técnicos) referentes a: *edificações, estradas, pistas de rolamentos, aeroportos, sistema de transportes, pontes e grandes estruturas, além de serviços afins e correlatos.*

Para corroborar a natureza civil das atribuições exigidas, o Crea-SC elenca em sua tabela os seguintes serviços na área de transporte, tráfego e mobilidade urbana, disponíveis para os **engenheiros civis**:

Categoria	**Códigos de Serviço do Crea-SC**
Infraestrutura e Vias	A0544 - Traçado viário, A0536 - Ciclovia, A0501 - Rodovia, A0542 - Via não pavimentada, A0204 - Arruamento, A2134 - Estacionamento, A2002 - Acesso Viário, A0209 - Infra-Estrutura Urbana, A2520 - Interseções de Vias.
Pavimentação e Terraplenagem	A0506 - Pavimentação Asfáltica, A0508 - Pavimentação em Lajotas, A0509 - Pavimentação em Paralelepípedos, A2245 - Pavimentação em Paver, A0534 - Base/sub-base, A0604 - Terraplenagem, A0618 - Compactação, A0620 - Reaterro, A0532 - Imprimação.
Transporte e Tráfego	A0530 - Tráfego, A0531 - Trânsito, A2511 - Sistema de Tráfego, A2519 - Mobilidade, A2424 - Plano de Mobilidade Urbana, A2410 - Logística em Transportes.
Obras de Arte e Estruturas	A2276 - Ponte em Concreto A2278 - Ponte Metálica A2450 - Pontes de Materiais Mistos e/ou Especiais A2395 - Viaduto Metálico, A2393 - Viaduto em concreto, A2394 - Viaduto em Material Não Relacionado, A2451 - Viadutos de Materiais Mistos e/ou Especiais, A2123 - Elevado metálico A2121 - Elevado em concreto A2122 - Elevado em Material Não Relacionado A2452 - Elevados de Materiais Mistos e/ou Especiais A2242 - Passarela de Concreto A2244 - Passarela em Material Não Relacionado A0448 - Travessia.
Sinalização e Acessibilidade	A2345 - Sinalização Vertical

	A2343 - Sinalização Horizontal A2346 - Sinalização Viária Horizontal A2347 - Sinalização Viária Vertical A2342 - Sinalização Férrea A2222 - Lombada, A2050 - Calçada de Asfalto A2051 - Calçada de Cimento Queimado A2052 - Calçada de Concreto A2053 - Calçada de Lajotas A2054 - Calçada de Paralelepípedos A2055 - Calçada de Paver A2056 - Calçada de Pedras A2057 - Calçada em Material não relacionado
Topografia e Planejamento	A0804 Topografia A2339 Serviço Topográfico Altímetro A2341 Serviço Topográfico Planimétrico A2340 Serviço Topográfico Planialtimétrico F1714 - Geoprocessamento, A2466 - Projeto Urbanístico, F3155 - Projeto geométrico.

Conclusão:

A partir da análise dos fatos e normativas legais, constata-se que todas as atividades operacionais e de planejamento elencadas no edital fazem parte das atribuições dos **Engenheiros Civis**.

Para assumir a função de Coordenador Geral da equipe técnica e exercer as atribuições descritas, **é imprescindível que o profissional possua graduação em Engenharia Civil** (ou Engenharia de Transportes). A especialização em tráfego e mobilidade configura-se, neste cenário, apenas como um diferencial ou qualificação adicional, mas não como substituta da habilitação original exigida pelo Sistema Confea/Crea para a aprovação e execução destas atividades.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 255/2026 da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC apresenta um **equívoco técnico e legal** ao não incluir o Engenheiro Civil no rol dos profissionais habilitados à função de Coordenador Geral da equipe técnica.

Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

Eng. Quím. e Seg. Trab. Dalva Sbruzzi
Crea-SC nº 35134-9
Assessora Técnica do Crea-SC